



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Ofício n.º 12/2026

Sarandi, 30 de janeiro de 2026.

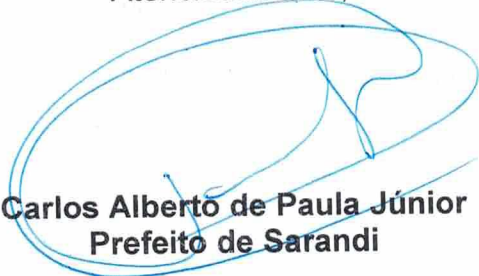
Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto, Justificativa, Estimativa do Impacto, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**.

Projeto de Lei Complementar : Altera a Lei Complementar nº 396, de 12 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

MINUTA DO PROJETO DE LEI 2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 396, de 12 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS
ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei
Complementar, de autoria do Poder
Executivo Municipal:

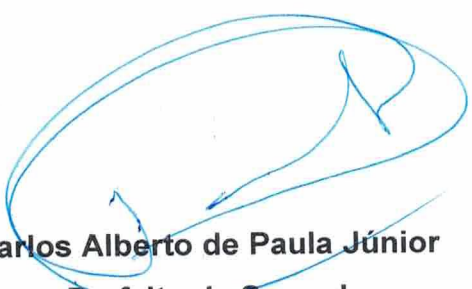
Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 396, de 12 de janeiro de 2022, a qual Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V

Cargo	Vencimento Inicial R\$
Diretor - Geral	15.900,00

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de Janeiro de 2026


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarand



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Justificativa

LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal e por simetria na Constituição do Estado do Paraná¹ e na Lei Orgânica do Município². Como também traz o Regimento Interno³ da seguinte forma:

que: O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Paraná dispõe que: O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do

“Art. 17. Compete aos Municípios:

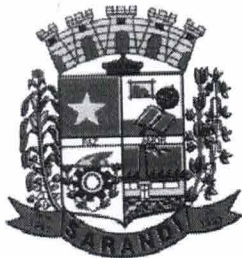
I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Sarandi dispõe que: O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de

Sarandi:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

II – MÉRITO

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Altera a Lei Complementar nº 396, de 12 de janeiro de 2022 e dá outras providências.”.

Primeiramente:

II.1 - DA LEGITIMIDADE e POSSIBILIDADE PARA PROPOSITURA

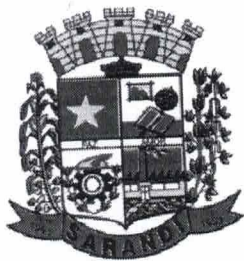
No tocante à legitimidade de propositura, temos que o presente Projeto se enquadra em uma das hipóteses taxativas dos artigos 37 da Lei Orgânica Municipal nº 1/1990, sendo de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de **cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;**
 - II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III – criação, estruturação e atribuições do Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários da Administração Pública;
 - IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
- Parágrafo único Não será admitida emenda que acarrete aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

(LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 1/1990)

Grifos inexistentes no original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Com relação ao aspecto constitucional, a norma que se busca propor está fulcrada no artigo 30, I, da Constituição Federal, razão pela qual sua propositura é plenamente possível.

Justificada a legitimidade de autoria do Projeto, passamos a analisá-lo sob a ótica legal e explanar seu mérito.

II.II - MÉRITO

Tratando-se de alterações pontuais . “Altera a Lei Complementar nº 396, de 12 de janeiro de 2022 e dá outras providências.”, que almeja elevar a remuneração do Diretor Geral , a fim de que o salário corresponda de maneira adequada à importância e responsabilidade dos respectivos cargos, essenciais ao funcionamento do Poder Executivo e que se encontram defasados, é necessário que se verifique primeiramente a possibilidade legal de realizar tal elevação.

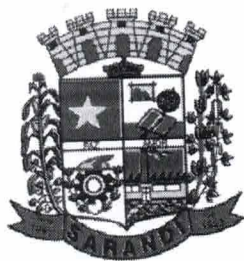
Neste tocante, devemos observar legislações atinentes ao tema, especialmente federais. Estamos tratando, por óbvio, do art. 169, §1º, II da Constituição e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Veja-se que o prevêm as normativas mencionadas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**

(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária

suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de

diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

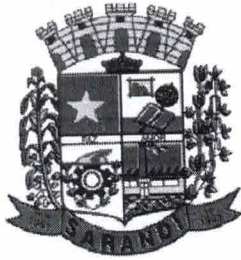
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

(LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 101/2000).

Ambos os artigos, tanto o 169 da Constituição quanto o 16 da Lei Complementar Federal prevêem a possibilidade de concessão de medidas que impliquem em aumento do salário de servidores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, todavia, estabelecendo algumas condições, quais sejam, desde que: I - haja prévia dotação orçamentária; II - haja autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - L. D. O.

No caso em tela, no tocante à autorização legislativa (por meio da L. D. O.) temos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente do Município de Sarandi prevê



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

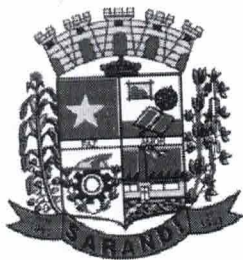
expressamente a autorização para aumento de remuneração (vencimentos),
especificamente no seu artigo 34 da Lei Ordinária Municipal nº 3.037/2024.

Vejamos:

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, **ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras**, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste município e pelo Poder Legislativo Municipal, **respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.**
(LEI MUNICIPAL nº 3.037/2024).

Verificamos, portanto, que no tocante ao mérito, entendemos que o presente Projeto de Lei não fere qualquer princípio constitucional ou infraconstitucional, encontrando-se em plena consonância com a Legislação Federal e Municipal, inclusive a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Ademais, há de se considerar o Poder Discricionário do Executivo em alterar a legislação que dispõe dos salários através do presente Projeto de Lei, o qual deverá ser devidamente apreciado pelo Poder Legislativo do Município, respeitando, por óbvio, os limites fiscais e orçamentários disponíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

No tocante à dotação orçamentária, o presente Projeto de Lei conta com o Estudo de Impacto em anexo, comprovando a possibilidade orçamentária para prover tal aumento salarial para as nomenclaturas especificadas no corpo do Projeto de Lei.

Com relação ao aspecto meritório, ou seja, a razão da existência do Projeto de Lei, temos que as remunerações dos referidos cargos, são posições de extrema relevância, não sendo demasiado afirmar que consistem em cargos essenciais para o bom funcionamento do Poder Executivo, dada a alta demanda, de sempre elevada complexidade, com que lidam diariamente, auxiliando não somente o Gabinete do Prefeito, mas todas as demais Secretarias deste Município.

Assim sendo, remunerá-las de maneira coesa com a importância das referidas funções é medida necessária, razão pela qual se propõe este Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima, cremos que este Projeto de Lei possui embasamento legal nos seguintes artigos:

I - Quanto à legitimidade:

Artigo 37, I Lei Orgânica Municipal;
Artigo 30, I, da Constituição Federal.

II - Quanto à legalidade:

- Artigo 169, §1º, II da Constituição Federal;
- Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Artigo 34 da Lei Ordinária Municipal nº 3.037/2024.

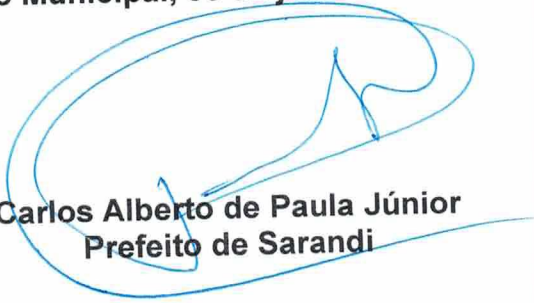
Assim sendo, objetivando a adequada remuneração dos cargos que ora se alteram os vencimentos, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da egrégia Casa de Leis deste Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2026



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO
PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL
COM A NATUREZA DE COMPLEMENTAÇÃO

(Incisos I e II Art. 16, da LC 101/2000)

Em cumprimento as determinações contidas no Art. 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000-LRF, apresentamos a Estimativa do impacto orçamentário-financeiro; bem como **DECLARO** na qualidade de ordenador de despesa, que relativamente ao aumento da despesa de pessoal, destinado a alteração da LC 396-2022, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – SMSA, com a natureza de complementação, abaixo individualizados; possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, como segue abaixo:

Alteração da LC 396/2022

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO - MENSAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ANUAL	TOTAL
Diretor Geral - (Vencimento Mensal) - R\$ 15.990,00	1	1.015,97	213,35	84,66	42,33	7.048,84	231,13	1.374,10
Total	1	1.015,97	213,35	84,66	42,33	7.048,84	231,13	1.374,10

* Nota: Atualmente o vencimento é de (R\$ 14.974,03), com esta alteração será de (R\$ 15.990,00).

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado
Exercício de 2025 e nos dois subsequentes

Em atendimento ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal para a contratação dos servidores municipais com a natureza de complementação, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 3054/2024, de 20/12/2024, do exercício de 2025, sendo suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

O aumento da despesa de pessoal para a contratação dos servidores municipais com a natureza de complementação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, em atendimento ao contido no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



"DTP – CONSOLIDADO"			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - Outubro/2025	445.312.253,48	480.937.233,76	519.412.212,46
Despesa com pessoal 11/2024 a 10/2025	221.828.499,12	239.574.779,05	258.740.761,37
Percentual de gasto com pessoal	49,81%	49,81%	49,81%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de dezembro de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal com a natureza de complementação.	1.374,10	17.808,33	19.232,99
Despesa com pessoal atualizado	221.829.873,22	239.592.587,38	258.759.994,36
Percentual de gasto com pessoal atualizado	49,81%	49,82%	49,82%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	240.468.616,88	259.706.106,23	280.482.594,73
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF 51,3%) ou 95% sobre Limite Máximo	228.445.186,04	246.720.800,92	266.458.464,99
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) = 48,6%	216.421.755,19	233.735.495,61	252.434.335,26

Nota 2: Do Controle da Despesa Total com Pessoal/LRF – "Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre".

Funcional programática de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	ÁGUAS DE SARANDI		
02.001	Águas de Sarandi – Serviço Municipal de S. Ambiental		
02.001.0002.2021	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2076	8.000.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais - INSS	2076	130.000,00
TOTAL			8.130.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	ÁGUAS DE SARANDI		
02.001	Águas de Sarandi – Serviço Municipal de S. Ambiental		
02.001.0003.2022	Manutenção dos Serviços Operacionais		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2076	5.645.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais - INSS	2076	50.000,00
TOTAL			5.695.000,00



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



DECLARAMOS também, em atendimento ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa com a natureza de complementação, acima explicitados, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 3054/2024, de 20/12/2024, do exercício de 2025, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

Sarandi, 16 de dezembro de 2025.

CESAR AUGUSTO
FOSS:68686528953

Assinado de forma digital por CESAR
AUGUSTO FOSS:68686528953
Dados: 2025.12.16 16:38:48 -02'00'

CÉSAR AUGUSTO FOSS

Diretor Geral
Decreto Nº 10/2025

UANDERSON MENDES
DA SILVA:94000751972

Assinado de forma digital por UANDERSON
MENDES DA SILVA:94000751972
Dados: 2025.12.16 16:35:01 -02'00'

UANDERSON MENDES DA SILVA

Contador
CRC/PR Nº 055289/O-4

6

